



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

LEI Nº 3.067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Cria o Conselho Municipal de Cultura -
C.M.C. e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Cultura-C.M.C., órgão colegiado, com atribuições deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O C.M.C. ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º Compete ao C.M.C.:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelas secretarias municipais vinculadas a cultura do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do Poder Público e por representantes de entidades da sociedade civil, com atuação voltada para o desenvolvimento cultural no Município:

I - O segmento do Poder Público terá a seguinte composição:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1(um) representante da Universidade Federal do Pampa - Centro de Ciências Rurais de São Gabriel;

II - O segmento designado como entidades da sociedade civil, com atuação no âmbito do desenvolvimento cultural no Município, terá a seguinte composição:

a) 1(um) representante do Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense;

b) 1(um) representante da Associação Cultural Alcides Maya.;

c) 1 (um) representante da Associação Cultural de Italianos, Alemães e outras etnias de São Gabriel

d) 1 (um) representante da Universidade da Região da Campanha – Campus São Gabriel;

e) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Geólogos de São Gabriel.

§ 1º As entidades de que tratam as alíneas do inciso II, deste artigo deverão escolher seus representantes (titular e suplente) em foro próprio.

§ 2º Cada segmento com assento no C.M.C., governamental ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito, para um período de 2(dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura escolherá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bienalmente, entre seus pares, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A posse dos membros de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

Art. 5º Estarão impedidos de participar do C.M.C. os cidadãos eleitos para o exercício de cargo eletivo.

Parágrafo único. O membro do C.M.C., pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho até a data do registro de sua candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Art. 6º O desempenho da função de membro do C.M.C. será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 1(um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará imediatamente à condição de titular.

Art. 7º O C.M.C. reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 8º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do C.M.C.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao C.M.C. apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 9º O C.M.C. elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

§ 1º As deliberações do C.M.C. serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do C.M.C. serão formalizadas por Resoluções.

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura no âmbito do Município, envolvendo tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada.

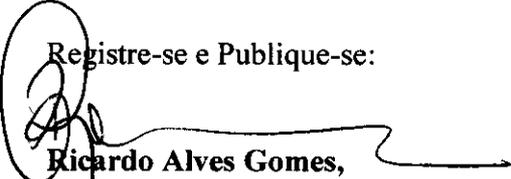
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Baltazar Balbo Garagorri Teixeira,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ricardo Alves Gomes,
Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

CERTIFICO que a lei n.º
3.061/07
Foi Publicado em 28 / 12 / 07
ALCIDES RENATO COSTA Coordenador Aom. Interna